



Gabinete Vereadora Renata Falzoni

PROJETO DE LEI Nº /2025

Altera a Lei nº 16.974, de 23 de agosto de 2018, para dispor sobre a exigência de residência no Município de São Paulo para ocupantes dos cargos de Secretário Municipal.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o §6º ao art. 1º da Lei nº 16.974, de 23 de agosto de 2018, com a seguinte redação:

“§6º Os Secretários Municipais deverão manter residência no Município de São Paulo durante o exercício de suas funções, como condição de efetivo exercício do cargo.”
(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RENATA FALZONI
Vereadora



Gabinete Vereadora Renata Falzoni

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei nº 16.974/2018, que organiza a Administração Pública Municipal Direta e define critérios para provimento dos cargos em comissão e funções de confiança, para incluir a exigência de residência no município de São Paulo para os Secretários Municipais.

A exigência de residência, já é prevista para o Prefeito no artigo 67 da Lei Orgânica Municipal. Assim, é justificável que o Poder Legislativo municipal estabeleça critérios de qualificação para agentes políticos de confiança que impactam diretamente na gestão urbana.

A norma proposta reforça os princípios constitucionais, assegurando que os Secretários Municipais estejam inseridos na realidade da cidade que administram, facilitando a presença institucional, a articulação com órgãos públicos e o atendimento rápido das demandas locais.

O compromisso formal com o município busca evitar nomeações apenas de conveniência, que fragilizam o vínculo entre gestão pública e população, comprometendo a qualidade das políticas públicas e o diálogo institucional.

Tratando-se de cargos em comissão, de provimento discricionário pelo Prefeito, é plenamente admissível que a legislação municipal defina requisitos objetivos e compatíveis com o interesse público, especialmente quando a exigência é proporcional e favorece a administração local.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que aprimora a governança local e fortalece a gestão pública municipal.